



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Consultas ao TCDF – Finanças Públicas

Clique na norma para seguir o link.

[DECISÃO Nº 2261/2017- TCDF](#)

**ADEQUAÇÃO AO LIMITE COM DESPESA DE
PESSOAL. DOBRO DO PRAZO. CODEPLAN.
DIVULGAÇÃO DO.¹**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

I – tomar conhecimento:

a) da consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF/DF, versando acerca da interpretação e aplicação do art. 66 da Lei Complementar n.º 01/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que prevê uma cláusula de escape permitindo a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal, excepcionalizando-se a inobservância integral dos requisitos constantes do art. 194 do RI/TCDF, mais precisamente, o fato de a matéria em comento não tratar de direito em tese;

(...)

II – esclarecer à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF/DF que a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan atualmente divulga – de forma regular, periódica e célere – o indicador econômico denominado Índice de Desempenho Econômico do Distrito Federal – Idecon/DF, de modo a permitir o acompanhamento trimestral da atividade econômica local, enfatizando que, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Complementar n.º 01/1994, a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto; (...).

¹ A ementa não compõe a decisão.
